

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 06 DE MARÇO DE 2017

Retifica a Instrução Normativa 03/2017 que dispõe sobre a forma e procedimentos de elaboração e de divulgação do horário das atividades dos docentes no âmbito do IFSC.

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC;

Considerando as disposições normativas da Lei 12.527/11, as quais impõe que o Poder Público observe a publicidade como preceito geral, têm como finalidade de garantir a maior transparência possível aos atos administrativos;

Considerando que os docentes EBTT submetem-se a regime jurídico que lhes impõe o cumprimento da jornada de trabalho fixada em conformidade com as atribuições dos respectivos cargos;

Considerando a recomendação constante na página 29 do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n. 201503835, publicado pela CGU/SC em 27 de junho de 2016, que exige a divulgação do horário das atividades de cada professor de forma a permitir que o cidadão comum tenha acesso a informações que revele onde e quando cada docente realiza suas atividades;

Considerando a recomendação do MPF, constante no Ofício 5286/2016-GABPR3-DCE, de 08 de novembro de 2016, que ratifica a necessidade de divulgação imediata dos horários em que os docentes se encontram na Instituição, em meio eletrônico e impresso, favorecendo o controle do cumprimento da jornada de trabalho por alunos e demais cidadãos;

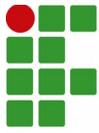
Considerando a regulamentação das atividades docentes no IFSC publicada pelas Resoluções nº 23/2014/CONSUP e 64/2014/CEPE, não dispõe sobre a divulgação dos horários de atividades dos docentes.

Resolve:

Art. 1º Retificar a Instrução Normativa nº 03/2017, que dispõe sobre a forma e procedimentos de elaboração e de divulgação do horário das atividades dos docentes no âmbito do IFSC, em seus artigos 3º, 7º e Anexo I (item 4). Estes passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...) §2º Deverá ser criada uma agenda específica intitulada “atividadesIFSC” que será utilizada apenas para registro das atividades institucionais elencadas no Art.2º, conforme tutorial em anexo.”

“Art. 7º A agenda “atividadesIFSC” deve ser utilizada apenas para o registro e publicização das atividades institucionais, sendo vedada ao docente a publicação de compromissos e atividades de cunho pessoal ou particular.”



“ANEXO I (...)

4. Digitar o nome da nova agenda no campo “Nome”. O nome deve ser “atividadesIFSC”.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Reitora

(Autorizado conforme documento nº 23292.005334/2017-93)